



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 306/2017

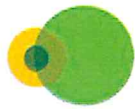
Considerando que:

- I) A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, implicou, para além da definição de um novo mapa administrativo, a atribuição legal de novas competências às Juntas de Freguesia desta cidade;
- II) Para fazer face às novas competências e dar cumprimento às atividades de natureza permanente, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, nos termos da qual órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, no mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade, aprovado a 15 de novembro de 2016 por deliberação da Assembleia de Freguesia, encontram-se previstos 110 postos de trabalho;
- III) No ano de 2015, foi aberto um procedimento concursal para o preenchimento de 25 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), sete dos quais destinados ao Serviço de Higiene Urbana, que foram preenchidos;
- IV) No passado dia 31 de maio, aposentou-se um trabalhador com a carreira/categoria de assistente operacional, com as funções de cantoneiro de limpeza, e no dia 5 de junho foi aprovada em reunião de executivo a proposta n.º 269, relativa à consolidação da mobilidade intercategorias de um trabalhador afeto ao Serviço de Higiene Urbana, com a categoria de assistente operacional. Desta forma,



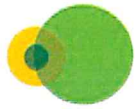
passaram a existir duas vagas no mapa de pessoal, que, após recurso à reserva de recrutamento criada automaticamente no seguimento do procedimento concursal referido anteriormente, não foram preenchidas, pois os dois candidatos restantes recusaram ocupar o lugar proposto;

- V) Neste sentido, é necessário proceder à abertura de um procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional para o serviço de Higiene Urbana;
- VI) No entanto, há que ter em consideração três factores: i) no concurso aberto em 2015, para 7 postos de trabalho de assistente operacional do Serviço de Higiene Urbana, não houve qualquer candidato ao lugar de assistente operacional no Serviço de Higiene Urbana, que apresentasse vínculo de trabalho em funções públicas; ii) a reserva de recrutamento formada na sequência do referido procedimento ficou esgotada num período inferior a um ano, após o preenchimento das vagas que motivaram a abertura do concurso, em virtude de, dos 5 candidatos da reserva, só um ter aceite o lugar e concluído com sucesso o período experimental e iii) prevê-se, para breve, a vaga de mais um posto de trabalho em virtude da saída de um trabalhador para a Câmara Municipal de Lisboa;
- VII) O posto de trabalho enunciado, visa:
- Executar a limpeza de sarjetas e sumidouros;
  - Executar a deservagem dos locais onde se revele necessários;
  - Proceder à remoção dos resíduos depositados nas papeleiras;
  - Executar a limpeza e lavagem dos arruamentos.
- VIII) A referida carência configura uma necessidade urgente que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho vagos;
- IX) Vigorando na Administração Pública a regra de que todo e qualquer procedimento concursal deverá sempre dirigir-se, em primeira linha, aos trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, tentando impor-se a redistribuição dos profissionais da administração pública, alocando-os onde



existem mais necessidades de pessoal e deslocando-os dos serviços onde não são úteis, ao mesmo tempo que se evita mais despesa com novas contratações, aos quais podem concorrer candidatos que não possuam um vínculo de emprego público previamente constituído, atentas as prioridades legais de recrutamento a observar no âmbito de um procedimento concursal, destinado a todos os indivíduos;

- X) De acordo com o n.º 3 do artigo 2 da Lei 25/2017 de 30 de maio, o qual aprovou o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, mantém-se em vigor o regime da Lei n.º 80/2013 de 28 de Novembro, na redação atual, até entrada em vigor dos diplomas que procedam à adaptação da daquela Lei à administração autárquica;
- XI) Assim, e no que respeita ao pessoal colocado em situação de valorização profissional, o regime jurídico de valorização profissional de trabalhadores em funções públicas, nos termos da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, sendo as autarquias locais, nos termos do artigo 16º-A do Decreto-lei n.º 209/2009, conjugado com alínea b) do número 1 do artigo 15º do mesmo Decreto-Lei, entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;
- XII) A administração local não é, portanto, obrigada a consultar o Instituto Nacional de Administração (INA) quando ainda não se encontram constituídas as EGRA, contudo a JFA procedeu a essa consulta, concluindo pela inexistência de candidatos em reserva de recrutamento na carreira/categoria de assistente operacional;
- XIII) Atentos os princípios de racionalização de procedimentos, de eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade autárquica, justifica-se que seja aberto um único procedimento, pois caso não seja possível o preenchimento



do posto de trabalho por candidatos com vínculo de emprego público previamente estabelecido, pode o mesmo ser preenchido por candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, deste que o recrutamento em causa esteja previsto no orçamento do serviço a que respeita;

- XIV) A este propósito encontra-se satisfeita a exigência de cabimento orçamental para efeitos de ocupação de todos os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal que se encontram vagos, pelo que se pretende proceder à abertura do procedimento concursal com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional para o Serviço de Higiene Urbana, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
- XV) De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, pode ser aberto procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, sempre que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras da entidade empregadora pública;
- XVI) Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- XVII) A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos da alínea e) do artigo 19 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à Junta de Freguesia.
- XVIII) De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cabe ao dirigente máximo do órgão ou serviço - e, portanto, no caso das Freguesias, aos respetivos órgãos executivos - designar os júris do procedimento, após o que será dada publicidade ao procedimento concursal.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia:



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Abertura do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicado no pontos III e IV da presente proposta, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação das listas de ordenação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na Lei, destinado a qualquer indivíduo e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, caso não seja possível satisfazer todas as carências existentes na categoria em apreço através dos meios de recrutamento de trabalhadores da administração pública previstos no artigo 30 da LTFP.

Designa o júri do procedimento concursal em causa, nos termos do previsto nos arts. 20.º e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicável ex vi n.º 2 do artigo 37.º LTFP, com a seguinte composição:

- Presidente - Marta Pires, técnica superior;
- Vogal efetiva: Carla Caetano, técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Vogal efetivo: Daniel Rodrigues, encarregado geral operacional;
- Vogal suplente: Sara Magalhães, Chefe da divisão administrativa;
- Vogal suplente: Susana Paulo, Chefe da divisão de equipamentos e espaço público.

Lisboa, 3 de julho de 2017

O Vogal

Mário Branco